



LEI Nº 1428/2021

ESPERANTINA, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre a concessão de estágio no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESPERANTINA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais previstas na respectiva Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sancione a seguinte Lei:

Art. 1º. Os Órgãos da Administração Pública Municipal poderão aceitar, como estagiário, alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º. Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar efetivamente frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

§ 2º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 3º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

I - o estágio, independentemente do aspecto profissionalizante, direto e específico, poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação do estudante em empreendimentos ou projetos de interesse social.

§ 4º. A realização de estágios, nos termos desta Lei, aplica-se aos estudantes estrangeiros regularmente matriculados em cursos superior no País, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável.

§ 5º. A realização de estágios no âmbito da Administração Pública poderá ser na modalidade remunerada ou não remunerada à critério da Administração Pública, devendo ser tal modalidade constar expressamente no Termo de Compromisso devidamente assinado pelas partes.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico do curso.

§ 1º. Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

§ 2º. Estágio não-obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

§ 3º. No interesse da Administração Municipal poderão ser celebrados convênios, com entidades públicas ou privadas, visando a oferta de estágios voluntários não remunerados, em atendimento a complementação curricular.

I - Compete à conveniada as obrigações legais relativas à oferta de estágio;

II - A celebração de convênio de concessão de estágio entre os órgãos e entidades com a instituição de ensino não dispensa a celebração do Termo de Compromisso previsto no art. 6º desta Lei.

Art. 3º. Fica facultado ao Poder Público Municipal a celebração de convênio com outros órgãos públicos com vistas à cessão de estagiário, hipótese na qual a remuneração, em caso de estágio remunerado, será prestada pelo ente cedente, ficando o órgão cedido responsável pelo acompanhamento das atividades, designando o agente público responsável pelo acompanhamento da supervisão do estágio.

Art. 4º. As instituições de ensino e as partes cedentes de estágio podem, a seu critério, recorrer a serviços de agentes de integração públicos e privados, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, devendo ser observada, no caso de contratação com recursos públicos, a legislação que estabelece as normas gerais de licitação.

§ 1º. Cabe aos agentes de integração, como auxiliares no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio:

I - identificar oportunidades de estágio;

II - ajustar suas condições de realização;

III - fazer o acompanhamento administrativo;

IV - encaminhar negociação de seguros contra acidentes pessoais;

V - cadastrar os estudantes.

§ 2º. É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

§ 3º. Na falta de agente de integração, compete à Secretaria Municipal de Administração, através do setor de recursos humanos a responsabilidade pelas atividades de gestão operacional relativas a estágio.

Art. 5º. O estágio curricular, fica sob a responsabilidade e coordenação da instituição de ensino e



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

controlado pelo setor competente da Prefeitura Municipal e será realizado de acordo com a Lei Municipal, a Legislação Federal pertinente e suas posteriores alterações.

§ 1º. O Setor de Recursos Humanos e/ou Pessoal ou o órgão equivalente manterá atualizado arquivo com informação sobre o número total de estudantes aceitos como estagiários.

Art. 6º. A realização do estágio curricular não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza e dar-se-á mediante Termo de Compromisso de estágio celebrado entre o estagiário, o órgão ou entidade concedente, a instituição de ensino e o agente de integração, quando for o caso, observando-se as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, no qual constará pelo menos:

I - identificação e assinatura do estagiário, do órgão ou entidade concedente e da instituição de ensino, nome do curso e nível de escolaridade do estagiário;

II - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

III - valor da bolsa mensal, especificamente no caso de estágio remunerado;

IV - duração do estágio, obedecido o período mínimo de 06 (seis) meses, não podendo extrapolar o prazo máximo total de 24 (vinte e quatro) meses;

V - obrigação de cumprir as normas disciplinares de estágio e de preservar o sigilo das informações a que tiver acesso no órgão.

Art. 7º. O quantitativo de oferta de vagas de estágio será de até 10% (dez por cento) do número de servidores efetivos da Administração Municipal.

§ 1º. Quando o cálculo do percentual disposto no *caput* deste artigo resultar em fração poderá ser arredondado para o número inteiro imediatamente superior.

§ 2º. Fica reservado a serem preferencialmente preenchidos por alunos portadores de deficiência um total 10% (dez por cento) das vagas de estágio, cuja formação e atividades sejam compatíveis com o estágio ofertado e a capacidade do estagiário.

§ 3º. As vagas de estágio deverão ser preenchidas preferencialmente por alunos residentes na cidade de Esperantina-Pi.

Art. 8º. A jornada de atividades em estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estudante e com o horário de expediente da unidade organizacional em que venha a ocorrer o estágio, não ultrapassando a jornada de:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 -000.

II - 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

Art. 9º. Em caso de estágio remunerado, o valor da Bolsa de Complementação Educacional a ser percebida pelo estagiário será fixada mediante Decreto do Poder Executivo, que será observado pela Câmara Municipal de Esperantina-Pi.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado, conforme a conveniência e disponibilidade financeira, a conceder o benefício do vale transporte e/ou ajuda de custo para fins de deslocamento.

Art. 10. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares:

§ 1º. O recesso de que trata este artigo deverá ser remunerado quando o estagiário perceber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§ 2º. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, após o término do prazo estipulado no Termo de Compromisso;

II - a qualquer tempo por interesse da Administração Pública;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho pelo órgão ou entidade contratante, pela instituição de ensino ou pelo agente de integração;

IV - a pedido do estagiário;

V - pelo decurso do período de 02 (dois) anos;

VI - pela não renovação do Termo de Compromisso até a data de seu vencimento.

Art. 12. O estagiário estará sujeito, durante o período do estágio, às mesmas normas disciplinares estabelecidas para os servidores públicos do órgão ou entidade concedente.

Art. 13. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município de Esperantina-Pi, que será suplementada se necessário.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA – PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Vereador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180 –000.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber quanto as atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí em primeiro de setembro de dois mil e vinte um.


IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de ESPERANTINA - PMESP
CNPJ: 06.554.174/0001-82
Rua Varador Ramos Nº 746 Bairro: Centro
Esperantina/PI CEP: 64.180-000.

Art. 14. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber quanto as atribuições a serem desempenhadas pelos estagiários, observada a Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Esperantina, Estado do Piauí em primeiro de setembro de dois mil e vinte um.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
IVANÁRIA DO NASCIMENTO ALVES SAMPAIO
PREFEITA MUNICIPAL

Id:05D4E2F56E77A04F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA
CNPJ Nº 06.554.174/0001-82
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO: Nº 076/2021

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 004/2021

OBJETO: Registro de preço para aquisições futuras de gêneros alimentícios em geral, para aquisições futuras de gêneros alimentícios em geral, para atender as necessidades das secretarias e órgãos ligados a administração pública da Prefeitura Municipal de Esperantina-PI.

CONTRATANTE: Município de Esperantina

CONTRATADA: DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ Nº 37.517.569/0001-39

FONTE DE RECURSOS: FPM, PNAE, MAIS EDUCAÇÃO, ICMS e RECURSOS PRÓPRIOS DATA DA ASSINATURA: 24/08/2021

VIGÊNCIA: 05(cinco) meses

SIGNATÁRIO: Ivanária do Nascimento Alves Sampaio (CONTRATANTE) e DISTRIFACIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA (CONTRATADA).

Esperantina (PI), 04 de Agosto de 2021.

Ivanária do Nascimento Alves Sampaio
Prefeita Municipal

Id:167C2499D0EF9DE4



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz



EXTRATO DE 2º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Referência: Contrato Administrativo nº 021/2021-PMF/PI

Procedimento: Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021 - PMF/PI

Objeto: Realinhamento de preços constantes no contrato resultante da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2021, para R\$ 5,30 (cinco reais e trinta centavos) por litro, conforme requerido pela CONTRATADA, fornecedora de combustível tipo Diesel S-10.

Contratada: POSTO SÃO GABRIEL LTDA.

CNPJ: 13.846.572/0001-38

Contratante: Prefeitura de Francinópolis/PI

Data da assinatura: 15/06/2021

Fonte: FPM, CIDE, PNAT, PROETE, FMS, CUSTEIO SUS, COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA SAÚDE, FMAS, PCF, RECURSOS PRÓPRIOS E OUTROS.

Informações: Sala da Comissão Permanente de Licitações da PMF/PI.

Paulo César Rodrigues de Moraes
Prefeito de Francinópolis - PI
CONTRATANTE

Tatiana Duarte Da Silva
Representante Legal
CONTRATADA

Id:0F8BC93FFD3DA10B



Prefeitura de
Francinópolis
Terra de gente feliz



SMS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
E SANEAMENTO

PORTARIA Nº 08/GAB/SMS/2021.

Francinópolis (PI), 31 de agosto de 2021.

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMS do Município de Francinópolis - PI.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO do município de Francinópolis/PI, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a Senhora Francisca Maria Alves Silva Araújo, portadora do CPF nº 802.994.153-68, RG nº 55.060.731-6 SSP/SP, do cargo de Coordenadora de Estratégia de Saúde da Família da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento - SMS do Município de Francinópolis - PI.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, no mural da Prefeitura de Francinópolis, Portal da Transparência e no Diário Oficial dos Municípios, produzindo imediatos efeitos.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se,

Gabinete da Secretária Municipal de Saúde e Saneamento de Francinópolis, Estado do Piauí, em 31 de agosto de 2021.

Dulce Orminda Mendes Martins Nogueira
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento

Id:12525430B851A20C



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBAS
C.N.P.J. - 01.612.576/0001-72
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO 1º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

Resenha do 1º Termo de Realinhamento de Preços, referente ao processo administrativo nº 08/2021, resultante do pregão presencial nº 01/2021, objeto: Aquisição parcelada de combustíveis, lubrificantes e derivados do petróleo. Partes: O MUNICÍPIO DE GUARIBAS/PI e a empresa A. FOLHA MAIA COMBUSTÍVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.031.373/0001-58. O presente termo tem como objetivo o realinhamento de preços, conforme requerido pela empresa A. FOLHA MAIA COMBUSTÍVEIS EIRELI. O presente Termo de Realinhamento de Preços encontra-se amparado legal no artigo 65, inciso II, 'd', da Lei nº 8.666/93. DA RATIFICAÇÃO DAS CLAUSULAS: Permanecem em pleno vigor todas as cláusulas e condições ajustadas no Pregão nº 01/2021, assinada entre as partes, com a modificação ora ajustada, ficando este Termo de Realinhamento de preço como parte integrante do processo original para todos os efeitos de direito. DA JUSTIFICATIVA: Justifica o presente realinhamento de preços o pedido encaminhado pela Empresa, acompanhado de notas fiscais da própria distribuidora, demonstrando o aumento significativo dos itens dos objetos em questão, na base de custo na sua composição. Ademais, comprova-se por pesquisa realizada que, de fato, o preço solicitado encontrasse dentro do valor praticado pelo mercado local. Percebemos então que o aumento causou desequilíbrio no valor acertado inicialmente gerando a necessidade de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro.

Do Realinhamento: Para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro de Preços do Pregão nº 01/2021, fica alterada os seus itens, realinhando o preço conforme tabela a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNID	VALOR UNIT.
01	Gasolina comum	LI	6,50
02	Óleo diesel S10	LI	5,39

Prefeitura Municipal de Guaribas, 16 de Agosto de 2021.

Joercio Matias de Andrade
Prefeito municipal